



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

PROCESSO TC Nº 03934/03

DOC. TC n.º 06676/05

- a) **JULGAR IRREGULAR**, a Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de São João do Tigre**, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. **José Domingos Bezerra de Queiroz**, face as irregularidades enumeradas nos itens "5", "6" e "7";
- b) **imputar débito** ao citado ex- presidente da Câmara, pelas despesas não comprovadas, no montante de R\$ 1.400,00 (vide fis. 225 e 237), **concedendo-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, a ser ajuizada pelo Ministério Público, nos termos do artigo 71, parágrafos 3.º e 4.º, da Constituição Estadual;
- c) **Aplicar** ao citado presidente multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (Portaria nº 039, de 31/05/2006), por infração ao art. 56, da LOTCE, assinado-lhe o prazo de (60) sessenta dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, assinado-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Acórdão, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4.º do artigo 71 da Constituição Estadual;
- d) **Recomendar** a atual administração da Câmara Municipal de São João do Tigre estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos e, de modo especial, às Resoluções e Normas deste TCE-PB, sob pena de responsabilidade.

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral .

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de fevereiro de 2007 .


Amóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui Presente:


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral